

## PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Revoga a Portaria TRT 18<sup>a</sup> GP/GDG nº 291, de 13 de julho de 1999, institui novas regras para o comércio de mercadorias nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6540/2019.

CONSIDERANDO o crescente acesso de pessoas estranhas aos labores desempenhados no âmbito das instalações físicas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com o objetivo de aqui comercializar os seus produtos;

CONSIDERANDO que o comércio de mercadorias dentro das instalações físicas do Tribunal é prejudicial ao regular desenvolvimento das atividades de magistrados, servidores, estagiários, menores aprendizes, trabalhadores terceirizados e de advogados e, por fim, aos jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO que os servidores que laboram nesta Corte devem ter os seus atos circunscritos pelos instrumentos normativos que lhes são aplicáveis, prescindindo, portanto, dos regramentos veiculados por esta Portaria, a exemplo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Ética dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18<sup>a</sup> nº 124, de 4 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO que a prática indiscriminada da mercancia, no âmbito das instalações físicas do Tribunal, é fator que compromete e torna mais

- ${\sf I}$  ao comércio de produtos realizado exclusivamente no âmbito das instalações físicas das entidades de classe alocadas no Tribunal, quando por elas autorizado;
- II à mercancia disciplinada e autorizada por instrumento contratual celebrado pela Administração, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta, a exemplo de gêneros alimentícios de lanchonete e comércio de material bibliográfico, dentre outros;
- III ao comércio de produtos decorrente de eventos institucionais promovidos pelo Tribunal, a exemplo do "Bazar de Natal", "Bazar Dia das Mães" e outros de natureza similar.
- § 2º Não se considera como comercialização no âmbito do Tribunal, assim não se aplicando a proibição disposta no **caput**:
- I a simples entrega de gêneros alimentícios e medicamentos, previamente adquiridos, nas suas diversas unidades e subunidades administrativas e judiciárias;
- II a entrega de produtos adquiridos, ou em fase de aquisição, a exemplo do fornecimento de amostra, decorrente de procedimento licitatório ou de contratação direta empreendidos pela Administração.
- **Art. 2º** Ficam revogados a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 291, de 13 de julho de 1999, e o art. 10 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 581, de 4 de dezembro de 2015.
- **Art. 3º** As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.
  - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

